



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 5075105-31.2019.4.04.7000/PR**

**RELATORA:** DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER

**APELANTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**APELADO:** ANDRITZ BRASIL LTDA (AUTOR)

**EMENTA**

**RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DÍVIDA  
GARANTIDA EM JUÍZO POR MEIO DE DEPÓSITO  
JUDICIAL. COBRANÇA INDEVIDA.  
DANO MORAL INDENIZÁVEL.**

1. O dano moral decorrente da inscrição indevida em cadastro de inadimplente é considerado *in re ipsa*, isto é, não se faz necessária a prova do prejuízo, que é presumido e decorre do próprio fato.

2. Indenização por danos morais fixada em R\$ 20.000,00, segundo os valores envolvidos, o grau de negligência da demandada e em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade à ofensa, bem como em razão da dupla função de compensar o dano sofrido e punir o ofensor.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 18 de maio de 2021.

---

Documento eletrônico assinado por **MARGA INGE BARTH TESSLER**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no

endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40002451935v3** e do código CRC **c79acc26**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARGA INGE BARTH TESSLER

Data e Hora: 19/5/2021, às 20:37:49

---

**5075105-31.2019.4.04.7000**

**40002451935 .V3**